



Câmara

M. ...

04 - PLO

04-0008/94-0

Folha n.º	de proc.
n.º 0008	de 1994
São Paulo	

LEI HOJE PROPOSTA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: 30 JUN 1994

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO

POLÍTICA URBANA, M. S. M. P. U.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

PRESIDENTE

Altera a redação do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art 1º O Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.10 - O Executivo Municipal convocará a realização de plebiscito antes da prática de quaisquer atos jurídicos que tenham por objetivo final a viabilização da execução de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental.

§1º - Para os fins deste artigo considera-se:

I - De valor elevado, toda e qualquer obra pública cujo custo total estimado para sua execução ultrapasse o valor de 1% (um por cento) do orçamento total do Município, no exercício em que for decidida a sua realização;

II - De significativo impacto ambiental, toda qualquer obra, pública ou privada, na forma definida em

§2º - Excepcionalmente a não realização do plebiscito de que trata este artigo poderá ser autorizada por Lei aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação aplicando-se com efeito imediato às situações em curso, excetuadas as obras já adjudicadas por meio de regular licitação ou já contratadas na forma da Lei.

Sala da Sessões, 30 de junho de 1994

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO?
VEREADOR - PT

Município de São Paulo

SEÇÃO DE REVISÃO
30 JUN 1994
- DT 10 -

Handwritten signatures and notes on the left side of the page.

Handwritten signatures and notes at the bottom left of the page.

Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page.



Folha n.º	2	de proc.
n.º	8	do 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda por objetivo impor a convocação obrigatória de plebiscito para a realização de obras de elevado valor ou de significativo impacto ambiental.

A matéria já se encontra hoje regulada pelo artigo 10 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Todavia, na forma em que se apresenta, define o plebiscito como medida excepcional, passível de ser realizada apenas quando aprovado por convocação específica.

Pretende-se agora transformar a exceção em regra. O plebiscito será obrigatório, a menos que lei excepcional e específica estabeleça o contrário. Com isso, se busca garantir a adoção de mecanismo de participação popular como regra, salvaguardando hipóteses em que reconhecidamente possa ser dispensado, pela própria natureza emergencial ou consensual da obra a ser realizada.